



PREFEITURA DE
Cuiabá

213

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-1098-2016

DATA: 16/12/2016

HORA: 16h40'

OF GP Nº 1923 /16

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

VER. HAROLDO KUZAI

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 100 /2016 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua das Crianças, para Avenida Antônio Cardoso da Silva (Antônio Garoa) no bairro Novo Paraíso II e dá outras providências”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

SESSÃO PLENÁRIA
EM 20/12/2016

1

Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 100 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

DESPACHO

As Comissões Técnicas para
emitir parecer. Saia das Secretarias
em ____ de ____ de 20__

PRESIDENTE

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua das Crianças, para Avenida Antônio Cardoso da Silva (Antônio Garoa) no bairro Novo Paraíso II e dá outras providências**”, de autoria do ilustre Vereador Néviton Moraes, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Néviton Moraes apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Por pertinência, encaminhamos o projeto de lei em tela à Secretaria Municipal Planejamento (IPDU), que se manifestou, através de Parecer Técnico DPDUP/IPDU Nº 146/2016, da seguinte forma:

“(…)

Do Bairro Novo Paraíso II

(…)

Os Bairros, conforme apontado acima, são criados por lei. Dentre esses 115 Bairros, não consta Bairro denominado Novo Paraíso II.

2





Não havendo o Bairro a que se refere o Projeto de Lei não há como localizar a via a que se quer nomear, não sendo possível a análise.

Da Denominação Proposta

A ementa do Projeto de Lei cita: Avenida Antônio Cardoso da Silva (Antônio Garoa), enquanto o artigo primeiro cita: Avenida Antônio Garoa.

Síntese

Somos pelo veto por não ser possível localizar a via que o Projeto de Lei se refere. A via que se pretende nomear deve ser descrita de forma a permitir, com clareza a localização, o que acarretará após a publicação da Lei a consideração em mapa e em cadastro. (g.n.)

Destarte, pelas informações técnicas lançadas no Parecer supracitado, há óbices que impedem a sanção do texto aprovado, visto que segundo o órgão competente não fora possível identificar qual via se pretende denominar, haja vista que não consta bairro denominado de Novo Paraíso II, conforme fora cravado no bojo do Projeto de Lei em apreço.

Ademais, há de se notar uma incongruência na ementa do mesmo quanto à denominação que se pretende instituir à Rua das Crianças, visto que no resumo da lei fora cravado como “Avenida Antônio Cardoso da Silva (Antônio Garoa)” e no seu art. 1º como “Avenida Antônio Garoa”.





Neste sentido, vejamos o que dispõe a Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação das vias públicas no Município de Cuiabá:

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros publicas do Município, serão observadas as seguintes normas:

(...)

§ 2º Na aplicação das denominações deveser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local:

Note-se que o § 2º do art. 2º do regramento legal retro mencionado é claro ao dispor que na ocasião da aplicação das denominações das vias públicas deverão ser observadas, dentre outras condições, a concordância do nome com o ambiente local, o que não é possível vislumbrar na lei que se visa criar. Isso porque não fora possível localizar a via que ora pretende-se denominar, de acordo com a análise emitida pela equipe técnica competente do Município de Cuiabá, o que poderá causar embaraços na identificação de endereços à comunidade ali residente, bem como aos profissionais que necessitam de informações precisas, no caso do Correios, visto que não será possível assimilar a qual logradouro a denominação que se visa instituir se refere.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município também entendeu, escorada no pronunciamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento (IPDU), inclusive, que não poderia ser objeto de sançãoa lei que se visa criar.Do contrário, ferir-se-á a ordem jurídica e técnica.

Assim, verifica-se que o texto aprovado pela Egrégia Casa de Leis Cuiabana, em que pese a nobre intenção do Vereador, não contempla, em sua plenitude, a adequada viabilidade.





Em suma, se sancionado o projeto de lei em testilha, contrariaríamos a ordem técnica que rege o tema.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponto **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

